



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

PROJETO DE LEI Nº <sup>079</sup> DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR A PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

AUTOR: ADMILSON RIBEIRO BRUM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

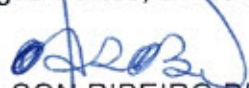
Art. 1º Fica assegurado o direito a alimentação escolar aos professores, coordenadores, orientadores, supervisores, diretores, e demais profissionais lotados nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A alimentação servida aos profissionais de que trata o caput deste artigo, deverá ser a mesma servida aos alunos.

Art. 2º O direito a alimentação escolar de que trata esta Lei será assegurado a partir do ano letivo de 2020, quando o planejamento do quantitativo de merenda por escola já deverá incluir os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 31 de outubro de 2019.

  
ADMILSON RIBEIRO BRUM  
VEREADOR

*Admilson Ribeiro Brum*  
VEREADOR

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES  
Protocolo nº 1106

31 OUT. 2019

  
Protocolista